



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XV, da Lei Orgânica do município de Palmas, c/c o art. 2º e alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, e demais disposições aplicadas à espécie,

Considerando os fins sociais que possibilitam a intervenção do Poder Público na propriedade particular, situação evidenciada na letra "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel caracterizado como Lote 44 do Loteamento Santa Fé, com área de 57,2132 ha. (cinquenta e sete hectares, vinte e um ares e trinta e dois centiares), situado neste Município, extremado-se: ao Norte, com o Loteamento Serra do Taquaruçu, Gl. 2; Sul: Lotes 40, 41 e 48; Leste, Lote 46; e Oeste: Lotes 41 e 45, pertencente ao Senhor Maurílio de Freitas Júnior, matriculado e registrado na Serventia Registral de Palmas, sob o nº R01-94.462, em 20 de agosto de 2007.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano no Distrito de Taquaruçu, com vistas a atender a população de menor poder aquisitivo, bem como os equipamentos comunitários.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art.15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, é declarada, de caráter de urgente, a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, da desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 10 dias do mês de outubro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDUARDO MANZANO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação